SENTENÇA

Processo Digital n°: 1010537-04.2014.8.26.0566/02

Classe - Assunto Requisição de Pequeno Valor - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Requerente: LUIS ANTONIO DOS SANTOS

Ent. Devedora: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Na esteira da decisão que determinou o levantamento do depósito e eventual manifestação do exequente quanto à satisfação de seu crédito, este quedou-se inerte, o que se faz presumir a satisfação da obrigação.

JULGO, portanto EXTINTO este processo em fase de cumprimento de sentença movido por LUIS ANTONIO DOS SANTOS contra Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro no art. 924, inciso II do CPC.

Providencie a serventia a extinção e arquivamento do RPV's/Precatório (digitais) nos termos do COMUNICADO CG Nº 1299/2017, publicado no DJE de 31/05/2017.

Certifique-se a presente decisão nos autos principais dando-se ciência às partes, providenciando, a serventia, seu arquivamento.

Oportunamente, arquive-se este incidente.

P.I.

São Carlos, 15 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA